



DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2026

Processo Eletrônico Nº 02003.000130/2026

Trata-se de um pedido expresso no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 34/2026, cujo objetivo pretendido é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, gelo em cubo e GLP (gás liquefeito de petróleo - botijão de gás), a serem distribuídos entre a Sede da Prefeitura e demais Secretarias.

O Decreto Municipal nº 20/2025, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultada nas seguintes hipóteses:

IV - nas contratações rotineiras para a aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, onde a solução apontada em contratações anteriores se demonstre vantajosa à Administração Municipal, inclusive em decorrência de estudos técnicos preliminares já realizados.

Material de consumo e bem de natureza comum

Os itens da contratação - água mineral (em suas diversas apresentações) e gás liquefeito de petróleo (GLP) - caracterizam-se como materiais de consumo, nos termos da classificação prevista na legislação aplicável. Trata-se de bens comuns, de baixa complexidade técnica, amplamente padronizados no mercado e rotineiramente adquiridos pela Administração Pública, cujas especificações são uniformes e de conhecimento generalizado dos fornecedores do ramo.

Existência de contratações anteriores

O Município de Florânia/RN possui histórico consolidado de contratações para o mesmo objeto. Dentre eles, destaca-se o Pregão Eletrônico nº 38/2023, que contou com a elaboração do ETP completo, além de outras contratações realizadas em exercícios anteriores, a saber:

- Pregão nº 36/2022;
- Pregão nº 39/2022;
- Pregão nº 08/2021;





- Pregão nº 01/2020;
- Pregão nº 20/2018;
- Pregão nº 05/2017.

Todas essas contratações foram exitosas, demonstrando que a solução de mercado atende satisfatoriamente às necessidades municipais, não havendo, portanto, qualquer alteração fática ou jurídica que justifique a reabertura da fase de estudos preliminares.

Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 20/2025, c/c o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar** para a presente contratação, mantendo-se válidas as conclusões dos estudos já realizados em contratações pretéritas, cuja solução permanece adequada e vantajosa à Administração Municipal.

Florânia/RN, 11 de maio de 2026.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

WÉSGLEY BÊNNER DE AZEVEDO SANTOS - Agente de Contratação

(Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto Municipal nº 039/2023)



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: f190db6ab76f1dd71b8ee435f4263e64f92c50da5940dae0a149bba771b54ce1

Wesgley Benner de Azevedo Santos - CPF: 045.XXX.XXX-13 - Assinado em: 11/05/2026 14:30:43



A autenticidade pode ser verificada em: </validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26511150074 e Código Autenticação: 2fde4df6